



Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Em análise integral ao **Processo n.º 0012/2016 - PMI - D**, referente à licitação processo de dispensa, tendo por objeto a **contratação de prestador de serviço de transporte escolar fluvial no seguinte percurso: saindo da Graça Viana, passando na comunidade Galileia, Sumauma e Boa Esperança até o Porto da balsa (escola Eladio Lobato)** celebrado com a **PMI -Secretaria Municipal de Educação**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:, passando

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Igarapé-miri - PA, 03 de maio de 2016.